



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1962

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 24/62

INICIATIVA:

Deusdedit Baptista

HISTÓRICO:

Concede ao Prefeito Municipal o direito de gozar (60) dias de licença, em cada ano, dentro ou fora do município.

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e 1 962, autúo o projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 62 a 19 _____

Presidente: Geraldo Fragoso

Vice-Presidente: Rubens Soares da Silva

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

EXERCÍCIO DE 196...2.....

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 24 62

INICIATIVA:

VEREADOR DEUSDEDIT BPATISTA

HISTÓRICO:

CONCEDER AO PREFEITO MUNICIPAL O DIREITO
DE GOZAR (60) SESSENTA DIAS DE LICENÇA,
EM CADA ANO, DENTRO OU FORA DO MUNICÍPIO.

A U T U A Ç Ã O

Aos doze dias do mês de julho do ano de
mil novecentos e sessenta e dois, autuo o Projeto de Lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

PROJETO DE LEI Nº

24

62

Registro da autuação
S.S. 5/4/62

Padua

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal concedido o direito de gozar, ~~por XXXXXXXXXXXXXXX em cada ano~~, ^{em cada ano} sessenta (60) dias de licença, dentro do Município ou fora dêle.

Art. 2º - Em seu impedimento será seu substituto o Vice-Prefeito, com tôdas as responsabilidades e vantagens do cargo.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor a 1º de fevereiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara, 3 de junho de 1962

~~João Carlos Baptista~~
Verredor pelo P. S. B.

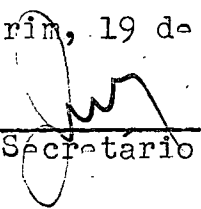
Vale a sublinha: "em cada ano"
João Carlos Baptista

Justificação

A Emenda Constitucional nº 2, de 25 de julho de 1961, criou o cargo de vice-prefeito em nosso Estado. Sêca, sucinta, como deveria ser, não foi seguida, até hoje, de qualquer legislação complementar. Face à autonomia dos municípios cabe-nos a nós cuidar do assunto e a ocasião é mais que oportuna. O presente projeto visa a corrigir também uma anomalia, no que se refere à possibilidade de afastamento do Prefeito Municipal de seu cargo, com licença da Câmara, já que a Lei 65 está superada em seus artigos que tangem a pontos aqui ventilados. Por tudo isto o projeto é justo e constitucional e merece o apoio dessa Câmara.-

Certifico, em cumprimento do artigo 63 do Regimento Interno de que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto de lei aos Senhores Vereadores.

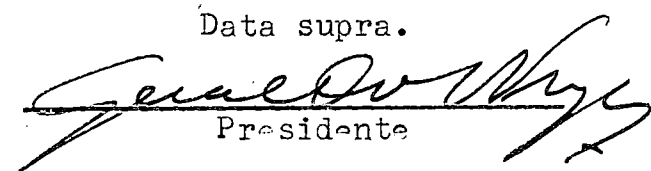
Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 1962 .



Secretário.

Aguarde-se o prazo regimental para apresentação de emendas.

Data supra.



Presidente

Snr. Presidente

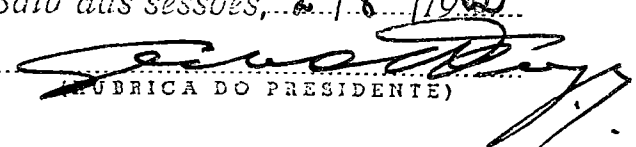
Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

Em 2 / 8 / 62


.....
SECRETÁRIO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das sessões, 2 / 8 / 1962


.....
(PUBRICA DO PRESIDENTE)

*Os Vereadores Helio Carlos Beaulieu para relatar.
Sala das Sessões, em 2-8-1962.*

Helio Carlos Beaulieu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto nº 24/62

Parecer

A Lei 65 não esclarece com respeito ao presente projeto, não fornecendo nenhuma orientação quanto á regulamentação de um curto período de recesso para o Prefeito.

É preciso esclarecer melhor o artigo 1º do projeto: se fica sendo um direito apenas do Prefeito de afastar-se do cargo, ou se a medida teria um caracter compulsório e dispositivo citado e aqui comentado.

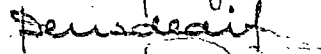
Quanto ao mais, parece-nos elogiável o fundamento do projeto.
Damos parecer de que o mesmo é constitucional.

Sala das Sessões, 30 de Agosto de 1962.


Helio Carlos Manhães - PSP -----
- Relator -

De acordo: - 

- Parecer: Pela redação e pelo assunto, o art. 1º não tem, nem poderá ter, caracter compulsório. Damos pela constitucionalidade e utilidade do projeto.



A COMPTON CORPORATION 100710

Sale Date: 20 / 9 / 1962...

Rubens Aresdat
(SECRETARY OF THE BOARD)

do unador (pau) Gil Xavier de Muegkama relation
20. 9. 1962

Josi Lautano Prospero Piliung

Comissão de Finanças Viação e Obras Públicas
.....

Paracer:

Projeto 24/62

De pleno acôrdo com o projeto em tela, dos mais justos, pois possibilita um merecido descanso ao Chefe do Executivo.

Sala das Comissões, 11/10/1962

Gil Soares de Menezes - Relator

Márcio Leme

José Bactarso Freyre Filho

18 10 62
6 X 3

18 10 62
Proceedings

FECHA
03/06/62

NÚMERO
024/62

DESTINO:

CÓDIGO:

Yaguajay - L.P.L. 313/62 m